Este documento foi assinado digitalmente por CADORE NEGOCIOS LTDA, WANDERLEY JOSE BONI, ELIZABETE KRAITLOW BERNARDIN, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A915-F371-99D3-2883.

TERMO DE CONTRATO 185/26 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CADORE NEGOCIOS LTDA.

CONTRATADA	:	CADORE NEGOCIOS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO	:	Nº 168/25
DATA	:	06/03/2026
CONTRATO	:	Nº 185/26

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, Vice-Prefeito do Município, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.431.088 e do CPF nº 141.639.358-78 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **WANDERLEY JOSÉ BONI**, brasileiro, casado, universitário, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-20, ora chamada simplesmente **CONTRATANT**E, e de outro lado a empresa **CADORE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Padre Benedito De Camargo, nº 356, Bairro Penha De Franca, CEP 03.604-000, Telefone: (11) 3149-9015, (19) 9 9775-5580 e (11) 9 9583-6727, E-mail: AGUINALDO@CADORENEGOCIOS.COM.BR, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 54.865.243/0001-11 e Inscrição Estadual nº 135.996.869.110, neste ato, representada pelo SR. **AGUINALDO MORAES RAMOS**, brasileiro, Representante Comercial, portador do RG nº 12.694.394-1 e do CPF nº 006.512.378-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo automotor tipo Van, 0 km, (zero quilometro) a ser utilizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com prazo de entrega em até 60 (sessenta) dias, conforme detalhamento constante no edital e Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a proposta apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R$
01	01	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR; TIPO VAN 0KM; CAPACIDADE 16 PASSAGEIROS VEICULO AUTOMOTOR, TIPO VAN 0KM, CAPACIDADE16 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL A DIESEL, FABRICACAO NACIONAL E DE ANO	310.000,00

			CORRENTE NA COR BRANCO, TETO ALTO, CONTENDO 2 PORTAS LATERAIS NA CABINA DE ACESSO AO MOTORISTA E PASSAGEIRO, 1 PORTA CORREDICA A, DIREITA DA CARROCERIA E 1 PORTA TRASEIRA FL, DUPLA COM VIDRO NA TRASEIRA; COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 16 PASSAGEIROS, BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABECA E TRASEIROS COM ENCOSTO ELEVADO, E MOTOR DE POTENCIA DE NO MINIMO 115CV,MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.3 LTS TURBO INTERCOOLER A DIESEL, CAMBIO MECANICO 5 MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 1 A RE, DIRECAO HIDRAULICA,AR CONDICIONADO; PNEUS ARO 16, COM GARANTIA DE FABRICA E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE TRANSITO, CONFORME NORMAS VIGENTES. ALIMENTACAO: INJECAO ELETRONICA, SISTEMA DE FREIOS, TRANSEIRO: DISCO RIGIDO COM DISPOSITIVO DRUM IN HAT (TAMBOR INTEGRADO AO DISCO PARA BLOQUEAR O VEICULO DURANTE O ESTACIONAMENTO COM FREIO DE MAO ACIONADO). DIANTEIRO: A DISCO VENTILADO, COM PINCA FLUTUANTE E DOIS CILINDROS DE COMANDO PARA CADA RODA.SUSPENSAO DIANTEIRA.AMORTECEDORES DIANTEIROS: HIDRAULICOS, TELESCOPIOS, FIXACAO ELASTICA NA CARROCERIA.TIPO DE SUSPENSAO DIANTEIRA: COM RODAS INDEPENDENTES, BRACOS OSCILANTES INFERIORES A GEOMETRIA TRIANGULAR E BARRA ESTABILIZADORA. SUSPENSAO TRASEIRA. AMORTECEDORES TRASEIROS: HIDRAULICOS, TELESCOPIOS, FIXACAO ELASTICA NA CARROCERIA. TIPO DE SUSPENSAO TRASEIRA: EIXO RIGIDO TUBULAR. DIRECAO. TIPO DE DIRECAO: COM PINHAO E CREMALHEIRA COM ASSISTENCIA HIDRAULICA. RODAS: PNEUS 205/75 R16, ARO 6J" X 16" H2 EM AÇO ESTAMPADO. **- Marca: RENAULT MASTER L3H2 VITRE**	
Valor total: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) **Condições de pagamento:** em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor. **Prazo de entrega:** em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante e envio da nota de empenho. **E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NA SUA PROPOSTA, EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**				

1.1.2. O veículo deverá ser transportado para entrega, por meio de guincho ou similar, o mesmo não será aceito com rodagem acima de 20 KM (vinte quilômetros).

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 01.05.01.08.2440016.2001.4.4.90.52 - Secretaria Municipal de Assistência Social. O Recurso para aquisição do veículo é a Emenda Parlamentar Jonas Donizette n° 28020005 – Funcional Programática n° 28.845.0903.0EC2

Este documento foi assinado digitalmente por CADORE NEGOCIOS LTDA, WANDERLEY JOSE BONI, ELIZABETE KRAITLOW BERNARDIN, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A915-F371-99D3-2883.

Este documento foi assinado digitalmente por CADORE NEGOCIOS LTDA, WANDERLEY JOSE BONI, ELIZABETE KRAITLOW BERNARDIN, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A915-F371-99D3-2883.

2. DA ENTREGA

2.1. O prazo para entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão data de expedição, especificação, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.2. O veículo deverá ser entregue no Paço Municipal, sito à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada II - CEP: 13331-900

2.3. É de responsabilidade da empresa, o desembarque do **veículo**, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução.

2.4. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura nas vias da nota fiscal.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.1.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão do empenho.

4.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.
4.2.2. - Para Regularidade Fiscal:

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.

4.2.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença é de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

5.2. O preço para aquisição e entrega do veículo, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

5.3. Não haverá reajuste ou repactuação, em virtude da natureza de entrega única do objeto.

6. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

6.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Susy Priscilla Ruiz De Souza, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este documento foi assinado digitalmente por CADORE NEGOCIOS LTDA, WANDERLEY JOSE BONI, ELIZABETE KRAITLOW BERNARDIN, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A915-F371-99D3-2883.

6.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento do veículo, que deverá ser entregue no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o objeto rejeitado, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

6.3. O preposto da empresa será o SR. **AGUINALDO MORAES RAMOS**, brasileiro, Representante Comercial, portador do RG nº 12.694.394-1 e do CPF nº 006.512.378-66, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Elizabete Kraitlow Bernardin, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratada:

7.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto apenas com a autorização do gestor do departamento responsável.

7.1.3. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

7.1.4. Em caso de problemas no veículo fornecido, a substituição ou reposição será realizada por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

7.2. Obrigações da contratante:

7.2.1 Exercer a fiscalização do veículo a ser entregue, por meio do Fiscal, com auxílio da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

7.2.2. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto que tenham a fornecer/entregar;

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

7.2.4. Caberá à **CONTRATANTE** comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da **CONTRATADA**, sempre que estas ocorrerem.

Este documento foi assinado digitalmente por CADORE NEGOCIOS LTDA, WANDERLEY JOSE BONI, ELIZABETE KRAITLOW BERNARDIN, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A915-F371-99D3-2883.

Este documento foi assinado digitalmente por CADORE NEGOCIOS LTDA, WANDERLEY JOSE BONI, ELIZABETE KRAITLOW BERNARDIN, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A915-F371-99D3-2883.

8. DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por CADORE NEGOCIOS LTDA, WANDERLEY JOSE BONI, ELIZABETE KRAITLOW BERNARDIN, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A915-F371-99D3-2883.

9.2. O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 06 de março de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito Municipal

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Assistência Social

AGUINALDO MORAES RAMOS
Contratada

Gestor(es):

Susy Priscilla Ruiz de Souza

Fiscal(ais):

Elizabete Kraitlow Bernardin

/jg

Este documento foi assinado digitalmente por CADORE NEGOCIOS LTDA, WANDERLEY JOSE BONI, ELIZABETE KRAITLOW BERNARDIN, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código A915-F371-99D3-2883.